EXPEDIENTE DO DIA 20 / 08 / 13

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1104
Em 20 / 08 / 20
ENCARREGADO

PARECER FAVORÁVEL Nº. 092/2013

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em análise ao **PROJETO DE LEI Nº. 106/2013** de autoria do vereador Alcino Olegário Diniz Neto que **"INSTITUI NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a esta comissão no expediente do dia 06.08.2013 para análise e emissão de Parecer.

VOTO DO RELATOR EM: 20.08.2013

Juarez José Xavier
Relator

É o parecer: Após analise a acerca do projeto manifesto PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria encontra-se revestida das formalidades legais e constitucionais necessárias a sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Levi Kiefer
Secretário

ORDEM DO DIA
EM 20 / 08 / 13

APROVADO
EM 20 / 08 / 13
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 106/2013
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 106/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se do projeto de lei nº. 091/2013 de autoria do vereador Alcino Olegario Diniz Neto *que* ***""INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***
".

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

> ***Art 1º - Fica instituída no Município de Marechal Floriano a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro de cada ano. Parágrafo Único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos Esportivos do Município de Marechal Floriano-ES.***
> ***Art. 2º - Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a***

Digitalizado com CamScanner

sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito do meio ambiente e da saúde publica.
Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

A bicicleta, quando não ignorada totalmente, é discriminada e segregada pela maioria das pessoas, dos administradores públicos, dos técnicos de trânsito, e por fim, pela quase omissão total do poder público. Os oponentes da bicicleta nas ruas e nas estradas acreditam quase cegamente que o objetivo do seu uso como um meio de transporte está relacionado apenas com o trânsito, não sendo capazes de perceber que isso implica também em questões de saúde pública.

Esse tipo de pensamento, que permea os nossos governantes, políticos, técnicos e estudiosos de trânsito, refletem a falta de conscientização sobre a importância da bicicleta como uma solução para os muitos problemas da cidade ou pelo direito do ciclista de usar a sua bicicleta como um meio legítimo de transporte.

Lamentavelmente, muitos ainda entendem que andar de bicicleta nas vias públicas é uma irresponsabilidade total, um risco desnecessário e, ao invés de usar a bicicleta, é ainda melhor embarcar num ônibus, taxi, carro, perua etc. Como se, locomover-se de carro, ônibus ou trem fosse mais seguro.

Digitalizado com CamScanner

Nesse sentido, a referida proposição visa criar a Semana Municipal do Ciclista no Município de Marechal Floriano com o objetivo de conscientizar os munícipes que a utilização da bicicleta é uma das formas de combater não só os problemas do trânsito como de poluição ao meio ambiente.

Portanto, o maior desafio da bicicleta a ser superado na questão de um veículo eficaz de mobilidade e de lazer, é deixar de ser uma preocupação de círculos restritos de especialistas ou de ciclistas que agem diretamente com a questão e se tornar uma preocupação de um grupo bem maior.

É sabido que compete ao Município legislar sobre interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) o que torna evidente a competência do legislativo na elaboração do referido projeto.

Cabe salientar que "interesse local" não se refere a interesse exclusivo ou privativo do Município. Conforme expõe Hely Lopes Meirelles, "*se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não seja reflexamente da União ou do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o "interesse local" é a predominância do interesse do Município sobre os interesses do Estado ou da União.*" (in, Direito Administrativo Brasileiro, p. 98)

A necessidade de manter os munícipes informados acerca dos benefícios da bicicleta como veículo de transporte é de enorme relevância para o Município de Marechal Floriano pelo que, opino pela constitucionalidade do projeto de lei apresentado.

Digitalizado com CamScanner

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino no sentido de que a matéria tratada neste projeto de lei é de competência do Poder Legislativo Municipal e não há previsão de gastos para o Município, devendo tal projeto de lei ser aprovado, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 16 de Agosto de 2013.

MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836

Digitalizado com CamScanner